



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1251/16

Dispõe sobre: "altera redação de dispositivos da Lei Municipal 612/2004 e dá outras providências"

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 7º da Lei nº 612/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O COMTUR será composto por doze membros e igual número de suplentes, com representação não paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo um terço do Poder Público e dois terços da Sociedade Civil, conforme orienta a Secretaria Estadual de Turismo, em seu documento GUIA DE CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO. I – um titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Turismo;
- d) Departamento de Obras e Serviços.

II – um titular e um suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) Associação Comercial e Industrial;
- b) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.
- c) Representante de entidades ligadas à atividades culturais, religiosas e artesanais;
- d) Representantes de entidades ligadas à preservação do meio ambiente e associações de moradores de bairros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Representantes de prestadores de serviços de atividades esportivas e recreativas;
- f) Representantes de agências de viagens e prestadores de serviços de atividades de lazer em geral;
- g) Representantes de prestadores de meios de hospedagem e congêneres;
- h) Representantes de prestadores de serviços de alimentação, bebidas e congêneres.

§ 1º. As indicações dos titulares e respectivos suplentes deverão recair sobre pessoas reconhecidamente qualificadas e que detenham poder de decisão no âmbito do órgão, entidade ou empresa a que pertencem;

§ 2º. As empresas e as entidades componentes dos grupos indicados no inciso II deste artigo, desde que dotadas de personalidade jurídica, terão o direito de indicar seus representantes que, em assembleia, elegeram entre os seus pares quem será o Conselheiro Titular e o Suplente para o Conselho.

§ 3º. O Prefeito Municipal escolherá e nomeará através de Decreto os titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, de conformidade com o inciso I deste artigo;

§ 4º. O resultado da indicação dos representantes da Associação Comercial e do CONSEG, e ainda, o resultado da eleição dos representantes de empresas e entidades mencionadas no inciso II deste artigo, será encaminhado para o Prefeito Municipal, que os nomeará através de Decreto.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de entidades relacionadas no inciso II deste artigo dotadas de personalidade jurídica, a escolha e nomeação poderá recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no cadastro mobiliário municipal dos respectivos segmentos, ad referendum dos demais membros do COMTUR.”

Artigo 2º - O Inciso XIII do Artigo 10 da Lei nº 612/04 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

“XIII. Instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho, ou alterar o Regimento Interno no prazo de noventa dias, para ajustá-lo a alterações que venham a ser feitas por esta Lei.”

Artigo 3º - É acrescentado o Artigo 24A à Lei nº 612/04 com a seguinte redação:

“Artigo 24A – Como disposição transitória, os atuais membros do COMTUR continuarão com os seus mandatos até o final do presente biênio que terminará em Julho de 2017, quando então deverá prevalecer o critério de dois terços da Sociedade Civil e um terço do Poder Público.”

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei nº 612/04, com as alterações ora aprovadas.

Artigo 5º - Está lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em particular as Leis Municipais nº 469/99 e nº 733/08.

Nazaré Paulista, 19 de dezembro de 2016.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete